

PLMJ 
ADVOGADOS, SP, RL

50
ANOS
Consigo.

OE 2019

Snapshot

ÍNDICE

OVERVIEW	3
I. EMPRESAS & INVESTIMENTO	4
II. PESSOAS & FAMÍLIAS	7
III. CONSUMO E PATRIMÓNIO	10
IV. DIREITOS E GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES	12
<i>KEY CONTACTS</i>	15

OVERVIEW

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019 (PLOE) mantém-se, quanto à política fiscal, fiel aos principais vetores definidos pelo Governo para esta legislatura, embora com menor intensidade que nos Orçamentos anteriores.

Com efeito, apesar do aumento de algumas deduções à coleta e ainda do valor do denominado "mínimo de existência", cujo efeito prático se irá sentir apenas em 2020, quando for apurado o valor final do IRS de 2019, a PLOE 2019 não atualiza os escalões da taxa progressiva de IRS, ao contrário do sucedido em 2017 e 2018.

O já anunciado regime fiscal aplicável a ex-residentes prevê excluir de tributação, em sede de IRS, 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos que, já tendo sido residentes neste território, se tornem novamente residentes fiscais em Portugal entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, desde que não o tenham sido em qualquer dos três anos anteriores. Esta exclusão é aplicável no ano em que o sujeito passivo se torne residente e nos quatro anos seguintes.

Em matéria de IRC, a PLOE para 2019 sugere o fim do Pagamento Especial por Conta, medida esta que será aplicável a todas as empresas que tenham a sua situação contributiva regularizada, sendo válida por três períodos de tributação. Em contrapartida aumenta as taxas de tributação autónoma dos encargos relacionados com as viaturas, aumento este, aliás, que é extensível ao regime da contabilidade organizada da Categoria B do IRS.

Ainda em sede de IRC, foram também revistos em alta os limites máximos de despesas de investimento elegíveis ao abrigo do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) e de lucros retidos e reinvestidos que podem ser deduzidos ao abrigo do respetivo regime (DLRR). Foi ainda anunciada a criação futura de um novo benefício fiscal em sede de IRC, através da possibilidade de dedução à coleta de IRC de até 20% da coleta do exercício, respeitante aos dos gastos resultantes da criação de postos de trabalho nas regiões do interior.

No património, as alterações relevantes circunscrevem-se à possibilidade dos municípios fixarem uma taxa de IMI agravada para os prédios devolutos há mais de dois anos, localizados em "zonas de pressão urbanística" (por definir).

No âmbito das medidas de combate à fraude e evasão fiscal, destaca-se a introdução da obrigação do Banco de Portugal revelar informações sobre as transferências para os denominados "territórios offshore" à Autoridade Tributária e Aduaneira abrangendo, assim, informação estatística detalhada por entidade prestadora de serviços financeiros, tipologia de sujeito, total por destino e motivo das operações.

Importa lembrar que o reequilíbrio orçamental alcançado nos últimos anos, tem sido conseguido através do aumento das receitas, puxadas pelo crescimento económico. Ora, este crescimento, depende de investimento que tem sido de fontes privadas e sobretudo externo. É assim essencial, para mantermos o nível atual desse investimento externo, criar políticas e compromissos fiscais estáveis, de médio longo prazo, para lá do horizonte anual do Orçamento de Estado.

Em geral, os investidores trocariam, sem discussão, reduções de taxas, nominais e mesmo efetivas, por maior estabilidade legislativa, interpretações administrativas oportunas, previsibilidade de práticas administrativas, interfaces na inspeção tributária com mais formação e sobretudo melhor preparadas para compreender os seus negócios e processos mais céleres nos tribunais tributários (judiciais).



Nuno Cunha Barnabé,
Sócio e Coordenador PLMJ Fiscal

EMPRESAS & INVESTIMENTO



I. EMPRESAS & INVESTIMENTO

Perdas por imparidade em créditos de cobrança duvidosa

Propõe-se que deixem de ser dedutíveis, para efeitos fiscais, as imparidades respeitantes a créditos de cobrança duvidosa devido a mora no seu recebimento, nos casos de créditos entre empresas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou coletiva.

São, contudo, excecionadas as situações em que o devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial ("SIREVE") e os casos em que os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal judicial.

Dedução relativa a ativos intangíveis

Propõe-se a exclusão da atual regra de dedutibilidade fiscal (pelo período de 20 anos) os ativos intangíveis (p.ex. marcas, alvarás, goodwill) adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais nos termos do regime de preços de transferência.

Tributação autónoma

Propõe-se o aumento das taxas de tributação autónoma aplicáveis aos encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, passando de 10% para 15% para viaturas com custo de aquisição inferior a € 25.000 e de 35% para 37,5% no caso de viaturas com custo de aquisição igual ou superior a € 35.000.

Pagamento Especial por conta

Propõe-se introduzir a possibilidade de dispensa de realização do pagamento especial por conta sempre que tal for solicitado pelo sujeito passivo, até ao final do 3.º mês do respetivo período de tributação, desde que cumpridas todas as obrigações declarativas relativos aos dois períodos de tributação anteriores.

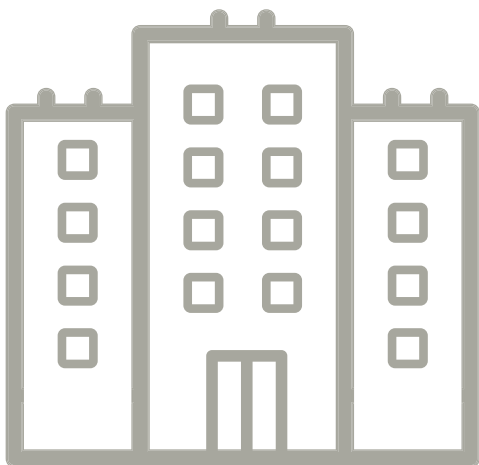
Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)

É proposta a alteração do montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos de € 7,5M para € 10M, e que a dedução máxima desses lucros passe a beneficiar de uma majoração de 20% para as entidades localizadas nos territórios do interior.

I. EMPRESAS & INVESTIMENTO

Mais-valias realizadas por entidades não residentes

Propõe-se a exclusão do benefício fiscal de isenção das mais-valias obtidas com a transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos semelhantes em quaisquer entidades que não sejam residentes em território português, nos casos em que, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis que estejam situados em território português (exceto nos casos em que estejam afetos a atividade agrícola, industrial ou comercial, que não a compra e venda de imóveis).



Interioridade

Propõe-se que, no que respeita às empresas qualificadas como micro, pequena ou média empresa que exerçam diretamente e a título principal uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, seja aplicável uma majoração de 20% sobre a dedução máxima dos lucros retidos que sejam aplicados em investimentos elegíveis realizados em territórios do interior, nos termos previstos no Código Fiscal do Investimento.

Foi ainda concedida uma autorização legislativa no sentido de se proceder à criação de um regime de benefícios fiscais ao abrigo do Programa de Valorização do Interior (e dependente de autorização da UE para alargamento do regime de auxílios com finalidade regional). O benefício deverá operar em função dos gastos resultantes da criação de postos de trabalho nas regiões do interior, através de uma dedução à coleta do IRC, correspondente a 20% desses gastos.

Fim dos benefícios à Cogeração

Propõe-se a eliminação progressiva da isenção de ISP para os produtos classificados pelos códigos de nomenclatura combinada 2701, 2702 e 2704, quando utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, prevendo-se uma introdução gradual da tributação até 2022.

Prevê-se ainda uma autorização legislativa para proceder à sujeição faseada de determinados produtos petrolíferos e energéticos ao adicionamento sobre as emissões de CO₂ já em vigor.

PESSOAS & FAMÍLIAS



Alargamento do prazo de entrega da declaração de rendimentos

A PLOE para 2019 prevê o alargamento do prazo de entrega da declaração de rendimentos em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS"), propondo que se passe dos atuais dois meses de prazo de entrega (abril e maio) para três meses (abril a junho).

Aumento da tributação autónoma de viaturas

No âmbito da PLOE propõe-se um agravamento da tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas utilizadas por sujeitos passivos com contabilidade organizada no âmbito da sua atividade profissional ou empresarial em 5 pontos percentuais, passando a taxa aplicável a viaturas cujo valor de aquisição seja inferior a €20.000 de 10% para 15%, e a taxa aplicável a viaturas cujo valor de aquisição seja igual ou superior a €20.000 de 20% para 25%. Mantém-se a exclusão para viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica.

Retenção na fonte sobre trabalho suplementar

Para efeitos de retenção na fonte, a proposta prevê uma autonomização da remuneração relativa a trabalho suplementar e remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição. Propõe-se que, para o cálculo de imposto a reter, as mesmas não possam ser adicionadas às remunerações dos meses em que são pagas. Caso a proposta seja aprovada, as regras serão as seguintes:

- Trabalho suplementar: a taxa de retenção a aplicar deverá corresponder à aplicável sobre os restantes rendimentos de trabalho dependente auferidos no mesmo mês em que aquela é paga ou colocada à disposição;
- Remunerações de anos anteriores: para efeitos de apuramento da taxa de retenção na fonte, o valor deverá ser dividido pela soma do número de meses a que respeitam, aplicando-se a taxa assim determinada à totalidade dessas remunerações.

IRS de ex-residentes

No âmbito da PLOE prevê-se a introdução de um novo regime fiscal aplicável a ex-residentes no âmbito do qual são excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais destes contribuintes. Para o efeito, é necessário o cumprimento cumulativo das seguintes condições por parte dos sujeitos passivos:

- Tornarem-se residentes para efeitos fiscais em 2019 ou 2020;
- Não terem sido considerados residentes em território português em qualquer dos 3 anos anteriores;
- Terem sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015; e
- Terem a sua situação tributária regularizada.

Este regime não será cumulável com o regime previsto para residentes não habituais, aplicando-se aos rendimentos auferidos no primeiro ano em que o sujeito passivo reúna os requisitos acima mencionados e nos 4 anos seguintes, e prevendo taxas reduzidas de retenção na fonte.

Autorização legislativa – mais-valias com imóveis afetos à atividade

A PLOE prevê que o Governo fique autorizado a rever o regime das mais-valias em sede de IRS nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário.





CONSUMO & PATRIMÓNIO

III. CONSUMO & PATRIMÓNIO

Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)

São transpostas para o Código do IVA as regras previstas na Diretiva (EU) 2016/1065, referentes ao tratamento em sede de IVA dos vales emitidos a partir de 1 de janeiro de 2019, no âmbito do qual é feita a distinção entre vales de finalidade única e de finalidade múltipla.

De referir que apesar de não previsto na Diretiva, a Proposta de lei vai no sentido de determinar que o IVA é devido e exigível no momento em que ocorre a caducidade do direito a utilizar o vale de finalidade múltipla.

Propõe-se que sejam alteradas as regras de localização do IVA no que se refere aos serviços de telecomunicações de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica. Estes serviços, cujo valor total do ano anterior ou do corrente ano não supere o montante de € 10.000, prestados a uma pessoa que não seja sujeito passivo, são tributados na sede do prestador, desde que este tenha sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, domicílio apenas nesse Estado Membro.

São concedidas autorizações legislativas relativas:

- Alteração da taxa na eletricidade e gás natural – na parte de montante certo da contrapartida devida pelos fornecimentos de eletricidade e gás natural paga pela adesão às respetivas redes para a taxa reduzida do IVA, mantendo-se a taxa normal ao montante variável a pagar em função do consumo
- Ampliar o âmbito de incidência da verba 3.1. da Lista II do Código do IVA, por forma a aplicar a taxa intermédia a bebidas que se encontram atualmente excluídas.

Crédito ao consumo

Propõe-se a manutenção do agravamento em 50% das taxas que visam a tributação do crédito ao consumo para os factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2019. Por sua vez, as taxas normais de tributação do crédito ao consumo são agravadas em 60%.

Património

No âmbito das isenções de IMT, Imposto do Selo e de emolumentos relacionadas com operações de reestruturação ou acordos de cooperação, propõe-se a extensão de isenção automática aos casos de cisão.

Propõe-se ainda a introdução de uma norma antiabuso segundo a qual as isenções deixam ser aplicadas quando se conclua que as operações não tiveram por base razões económicas válidas e não reflitam substância económica (p. ex. reforço da competitividade das empresas), mas sim a obtenção de vantagens fiscais. Nestes casos haverá lugar a liquidações adicionais de imposto majoradas em 15%.

É concedida uma autorização legislativa para se proceder à alteração das regras para a classificação dos prédios urbanos ou frações autónomas como devolutos, bem como à definição do conceito de “zona de pressão urbanística”.

Prevê-se ainda que os Municípios possam proceder ao agravamento da taxa do IMI aplicável a prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, localizados em zonas de pressão urbanística.

DIREITOS & GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

IV. DIREITOS & GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Declaração de transferências transfronteiriças

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019 prevê, para as instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades que prestem serviços de pagamento, a obrigatoriedade de comunicação de operações relativas às transferências e envios de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em "paraíso fiscal" para apenas excluir do seu âmbito de aplicação operações efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

Até agora, as operações relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei (por exemplo, pagamentos de rendimentos a não residentes comunicados através do Modelo 30) não se encontravam abrangidas pela obrigação de comunicação, mas com a aprovação desta medida passam também a ser sujeitas a comunicação à AT por meio desta declaração.



Citação e notificação através do Portal das Finanças

Propõe-se que se passe a estabelecer, expressamente, as formas como as notificações e citações no procedimento e no processo tributário podem ser efetuadas, listando-se as seguintes formas:

- Pessoalmente, no local em que o notificando for encontrado;
- Por via postal simples;
- Por carta registada ou por carta registada com aviso de receção;
- Por transmissão eletrónica de dados, através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, da caixa postal eletrónica; ou
- Na área reservada do Portal das Finanças.

Por referência a este último ponto, propõe-se concretamente a introdução de um novo regime de notificações e citações eletrónicas na área reservada do Portal das Finanças, o qual deverá ser objeto de posterior regulamentação por portaria, para sujeitos passivos que optem por esta via de notificação ou certos contribuintes que tenham incumprido obrigações de nomeação de representante fiscal ou de indicação de caixa postal eletrónica (quando obrigatórios).

IV. DIREITOS & GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Prestação de garantia

Em matéria de prestação e constituição de garantias em processo de execução fiscal, a Proposta de Lei prevê que as mesmas devam ser prestadas exclusivamente junto do Serviço de Finanças onde estiver pendente o processo de execução fiscal.

É ainda proposto que nos planos de pagamento em prestações o valor da garantia seja igual ao valor da dívida exequenda, dos juros de mora contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido e da totalidade das custas, sem o acréscimo de 25% da soma destes valores até agora previsto para a generalidade dos casos.



KEY CONTACTS



Nuno Cunha Barnabé
Sócio, Coordenador
PLMJ Fiscal

@ nuno.cunhabarnabe@plmj.pt

T: (+351) 213 197 343

M: (+351) 934 023 820



João Magalhães Ramalho
Sócio PLMJ Fiscal

@ joao.magalhaesramalho@plmj.pt

T: (+351) 213 197 369

M: (+351) 932 595 599



Serena Cabrita Neto
Sócia PLMJ Fiscal

@ serena.cneto@plmj.pt

T: (+351) 213 197 567

M: (+351) 962 712 385



Miguel C. Reis
Sócio PLMJ Fiscal

@ miguel.c.reis@plmj.pt

T: (+351) 226 074 735

M: (+351) 937 209 050



João Velez de Lima
Sócio PLMJ Fiscal

@ joao.velezdelima@plmj.pt

T: (+351) 226 074 755

M: (+351) 912 201 477

O MUNDO PLMJ NUM ÚNICO PORTAL

Visite www.plmj.com e registre-se para ter acesso a notas informativas, guias de investimento, seminários, conferências, business breakfasts, exposições e muitas outras notícias e eventos do seu interesse.

